

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2021, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA.

O art. 8º do Projeto de Lei nº 054/2021, do Executivo Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A execução orçamentária e financeira, de que trata essa Lei, fica condicionada a repasses financeiros advindos da União, Estado, **Município** e/ou iniciativa privada.

Sala de Sessões, em 18 de novembro de 2021

Richard Silva Ferfoglia Maguim
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conforme expresso na justificativa do Projeto de Lei em referência, compete à União, Estados e **Municípios** proporcionar os meios de acesso à cultura, nos termos do art. 23, V, e art. 215, ambos da Constituição Federal.

Destaca-se que no art. 7º da Lei Orgânica Municipal estabelece, corretamente, que compete ao **Município** promover a cultura e recreação. Também prevê que o **Município** apoiará as manifestações da cultura local, nos termos do art. 182, I. Por fim, no art. 184, afirma que o **Município** concederá auxílio a pessoas ou entidades atuantes na pesquisa, divulgação, promoção e defesa das atividades relacionadas à cultura brasileira e ao folclore local.

De maneira complementar, o art. 14, I, "d", da Lei Orgânica Municipal dispõe que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente à **abertura de meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência.

Portanto, para promovermos o desenvolvimento da Cultura em nosso Município, bem como a valorização dos profissionais do setor e o resgate da autoestima e identidade cacondense, é necessário a institucionalização, estruturação e democratização do Cadastro Municipal de Cultura e, por conseguinte, a criação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Natural de Caconde.

Nesse sentido, o Município tem o dever de garantir recursos financeiros para promover o desenvolvimento da cultura local.

Assim, considerando a responsabilidade local na promoção da cultura, justifica-se a implementação do **Município** no Projeto de Lei em referência.

Richard Silva Ferfoglia Maguim

Vereador